



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Segunda-feira • 31 de Outubro de 2022 • Ano IX • Nº 2655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTNDNEM3MKE4MJ11QZNBQ0

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

JMGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.402.648/0001-67, com sede na Rua Durval Marques Leão, nº 200, Bairro São Cristovão, Paramirim/BA, CEP: 46.190-000, vencedora do certame, na modalidade de Concorrência Pública nº003-2022-CP, fora devidamente contratada para execução de serviços de engenharia objetivando a conclusão da construção da Escola de Educação Infantil, tipo 1 convencional, referente ao Termo de compromisso nº PAC 9222/2014 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Ocorre, todavia, que apesar da emissão da ordem de serviço, datada de 13 de outubro de 2022, e constantes cobranças para que se iniciasse a prestação de serviços de engenharia, então contratado, a empresa se mantém inerte, retardando o início da obra.

Por certo, o não cumprimento dos serviços, objeto do contrato de nº 0320-2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, constituindo-se em mora.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se a imediata execução dos serviços contratados, e que, acaso queira, se manifeste sobre a temática, a luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo improrrogável de **03 (três) dias**, face a inexecução contratual.

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga-Ba, em 31 de outubro de 2022.

HUMBERTO
RAIMUNDO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:390016795
87

Assinado de forma digital
por HUMBERTO
RAIMUNDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2022.10.31
13:44:40 -03'00'

Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
Prefeito